

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **TREMEMBÉ**

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025 | Ano X | Edição nº 2207



**BRILHAR**  
É TER A SEGURANÇA DA MORADIA PRÓPRIA

● Entrega de cerca de 146 títulos de propriedade e posse para famílias do bairro Retiro Feliz

TREMEMBÉ  
CIDADE QUE  
**BRILHA**  
o ano todo!



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.299, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Cria Código e Ação de Governo no Plano Plurianual de Investimentos - PPA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Código nº 1026 - AÇÃO - Obras de Infraestrutura no território do município, junto a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos - Setor de Serviços Urbanos, no Plurianual de Investimentos - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 5.163, de 15 de setembro de 2021, para o quadriênio de 2022 a 2025, para atender o disposto na Lei Municipal nº 6.268, de 08 de julho de 2025, substituindo-se os seguintes anexos:

- I - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR PROGRAMA - FÍSICO E FINANCEIRO
II - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
III - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS E AÇÕES
IV - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS E AÇÕES - ÓRGÃO E UNIDADE
V - COMPATIBILIDADE DE PROGRAMAS E METAS

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de setembro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de setembro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

LEI Nº 6.300, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Cria Código e Ação de Governo na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Código nº 1026 - AÇÃO - Obras de Infraestrutura no território do município, junto a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos - Setor de Serviços Urbanos, na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº

5.967, de 24 de julho de 2024, para atender o disposto na Lei Municipal nº 6.268, de 08 de julho de 2025, substituindo os seguintes anexos:

- I - ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025
II - ANEXO VI - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL - EXERCÍCIO DE 2025
III - ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS - EXERCÍCIO DE 2025
IV - ANEXO VI-A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO - EXERCÍCIO DE 2025
V - ANEXO VIA - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2025

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de setembro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de setembro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

LEI Nº 6.301, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), destinado a cobrir despesas com o Contrato a ser firmado com o Banco do Brasil S/A, por meio da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 6.268, de 08 de julho de 2025, cujo projeto é destinado ao Programa de Infraestrutura deste Município, obedecendo a seguinte classificação:

01 - EXECUTIVO
09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

017 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
04.122.0120.2271 - Manutenção dos Serviços Urbanos
4.4.90.51 - Obras e Instalações..... R\$ 20.000.000,00

Fonte de Recurso: 07
Código de Aplicação: 100.0411

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito Adicional Especial,



a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de setembro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de setembro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

**LEI Nº 6.302, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município, para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**ARTIGO 2º** - O Plano Plurianual - PPA de 2026 a 2029 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**ARTIGO 3º** - No Plano Plurianual - PPA de 2026 a 2029, toda ação governamental está estruturada em programas estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**ARTIGO 4º** - Os objetivos do Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio de 2026 a 2029, representam as situações e mudanças a médio e longo prazo, com as quais o governo municipal pretende contribuir por meio de seus programas.

**ARTIGO 5º** - Fica fazendo parte do Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio de 2026 a 2029, os seguintes anexos e demonstrativos:

- **ANEXO I** - Planejamento Orçamentário - PPA - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

- **ANEXO II** - Demonstrativo de Programas e Ações por Programa - Físico e Financeiro;

- **ANEXO III** - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro;

- **ANEXO IV** - Plano Plurianual - PPA - 2026 a 2029 - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

- Demonstrativos de Funções, Subfunções, Programas e Ações;

- Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações - Órgão e Unidade;

- Receita Total Estimada para os exercícios de 2026 a 2029;

- Compatibilidade de Programas e Metas para os exercícios de 2026 a 2029.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as ações estão estruturadas em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**ARTIGO 6º** - As estimativas das receitas e dos valores dos anexos do presente Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo ser revistos em seus valores, à época da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, de forma automática, visando atender a situação econômica do Município, sem necessidade de alteração formal do Plano Plurianual - PPA.

**ARTIGO 7º** - As codificações de Funções, Subfunções, Programas e Ações serão observadas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

**ARTIGO 8º** - Os projetos e despesas continuadas do Plano Plurianual - PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do quadriênio de 2026 a 2029, poderão ser revistos mediante a inclusão, exclusão, ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas, por meio de projeto de lei específico.

**ARTIGO 9º** - Os programas a que se refere o artigo 5º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do Plano Plurianual - PPA do quadriênio de 2026 a 2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As codificações dos programas do Plano Plurianual - PPA do quadriênio de 2026 a 2029 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

**ARTIGO 10** - Nos orçamentos anuais, os programas constantes do Plano Plurianual - PPA do quadriênio de 2026 a 2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesas e fontes de recursos.

**ARTIGO 11** - Os valores globais previstos para os programas do presente plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores globais referidos no “caput” deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão da receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

**ARTIGO 12** - Em atendimento ao disposto no §1º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, o investimento plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, está incluído no valor global dos programas.

**ARTIGO 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de



Tremembé, 10 de setembro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de setembro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

**LEI Nº 6.303, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar um remanejamento no valor de 466.000,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais) alterando as seguintes dotações orçamentárias:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ACRESCENTA:**

**01 - EXECUTIVO**

**03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**001 - ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0006.2008 - Manutenção, Apoio e Desenvolvimento da Política Pública de Assistência Social.

52 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 20.000,00

**007 - SETOR DE AÇÃO SOCIAL**

08.244.0009.2014 - Manutenção das Atividades da Assistência Comunitária.

112 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 232.000,00

08.244.0009.2016 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

118 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 15.000,00

**04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**001 - ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0011.2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

125 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 38.000,00

**002 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

04.122.0012.2020 - Manutenção das Atividades do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

138 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 25.000,00

**018 - SETOR DE INFORMÁTICA**

19.122.0075.2153 - Manutenção do Setor de Informática

206 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 20.000,00

**06 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

**006 - SETOR DE CONTABILIDADE**

04.123.0024.2036 - Manutenção das Atividades do

Setor de Contabilidade.

261 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 15.000,00

**08 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

**003 - SETOR DE ESPORTES E LAZER**

27.812.0033.2077 - Manutenção das Atividades do Setor de Esportes e Lazer.

420 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 44.000,00

**16 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA**

**005 - EXECUÇÃO FISCAL**

04.122.0039.2114 - Manutenção das Atividades do Setor de Execução Fiscal.

742 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 45.000,00

**17 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**001 - ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0038.2109 - Suporte Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

749 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 12.000,00

**REDUZ**

**01 - EXECUTIVO**

**09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

**003 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

04.122.0068.2144 - Manutenção dos Serviços Urbanos.

510 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(-)R\$ 466.000,00

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de setembro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de setembro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

**Decretos**

**DECRETO Nº 7.730, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.*

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.301/2025,

**DECRETA:-**

**ARTIGO 1º** - Na forma a que se refere o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal



nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), destinado a cobrir despesas com o Contrato a ser firmado com o Banco do Brasil S/A, por meio da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 6.268, de 08 de julho de 2025, cujo projeto é destinado ao Programa de Infraestrutura deste Município, obedecendo a seguinte classificação:

**01 - EXECUTIVO**  
**09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

**017 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**  
04.122.0120.2271 - Manutenção dos Serviços Urbanos  
4.4.90.51 - Obras e Instalações..... R\$ 20.000.000,00

Fonte de Recurso: 07  
Código de Aplicação: 100.0411

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de setembro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de setembro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

**DECRETO Nº 7.731, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias".*

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.303/2025,

**DECRETA:-**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar um remanejamento no valor de 466.000,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais) alterando as seguintes dotações orçamentárias:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ACRESCENTA:**

**01 - EXECUTIVO**  
**03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**  
**001 - ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0006.2008 - Manutenção, Apoio e Desenvolvimento da Política Pública de Assistência Social.

52 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 20.000,00

**007 - SETOR DE AÇÃO SOCIAL**

08.244.0009.2014 - Manutenção das Atividades da

Assistência Comunitária.

112 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 232.000,00

08.244.0009.2016 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

118 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 15.000,00

**04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**001 - ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0011.2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

125 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 38.000,00

**002 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

04.122.0012.2020 - Manutenção das Atividades do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

138 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 25.000,00

**018 - SETOR DE INFORMÁTICA**

19.122.0075.2153 - Manutenção do Setor de Informática

206 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 20.000,00

**06 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

**006 - SETOR DE CONTABILIDADE**

04.123.0024.2036 - Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade.

261 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 15.000,00

**08 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

**003 - SETOR DE ESPORTES E LAZER**

27.812.0033.2077 - Manutenção das Atividades do Setor de Esportes e Lazer.

420 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 44.000,00

**16 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA**

**005 - EXECUÇÃO FISCAL**

04.122.0039.2114 - Manutenção das Atividades do Setor de Execução Fiscal.

742 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 45.000,00

**17 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**001 - ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0038.2109 - Suporte Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

749 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 12.000,00

**REDUZ**

**01 - EXECUTIVO**

**09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

**003 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

04.122.0068.2144 - Manutenção dos Serviços Urbanos.

510 - 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(-)R\$ 466.000,00

**ARTIGO 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de



sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de setembro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de setembro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 8.507/2025.**

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E, pela presente Portaria:

I - Revogar a Portaria nº 8.099/2023;

II - Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos desta municipalidade, que deverão atender as disposições do Decreto nº 6.945, de 22 de junho de 2023, que institui a necessidade de elaboração de Tabela de Temporalidade Documental, a qual será composta pelos seguintes servidores:

- Patrícia Terezinha de Faria
- Meire Xavier Simão
- Marcos Antonio Chiovetti
- Maria Berenice do Prado
- Elenice Ribeiro Costa
- Lucila de Medeiros Silva
- Silvana Iori
- Odila Sanches
- Fernanda Leite Figueiredo
- Sandra Regina Barreto Moraes
- Shirley Palmeira

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de setembro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de setembro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

**PORTARIA Nº 8.508/2025.**

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E, pela presente Portaria e a contar de 02 de setembro de 2025, constituir uma Comissão que deverá elaborar a Portaria de atribuição classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino de Tremembé para o ano letivo de 2026, a qual terá a seguinte composição:

- **SANDRA REGINA ARAÚJO DOS SANTOS - RG. nº 30.644.613-3**

- **JORGE LUÍS XAVIER JÚNIOR - RG. nº 477.367 AER**

- **MARIA ALICE BASTOS PEREIRA - RG. nº**

**5.568.139-6**

- **MARIA CRISTINA FONSECA DE OLIVEIRA - RG. nº 20.697.756**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de setembro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

# EXPEDIENTE

## SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050  
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660  
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: PABX ramal 1005  
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112  
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048  
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145  
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009  
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEFONE: (12) 3631.3104  
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Telefone: (12) 3674.4391  
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846  
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014  
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA

Telefone: (12) 3672-5481  
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416  
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Telefone: (12) 3607-1011  
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Telefone: (12) 3607-1025  
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

## DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416  
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

## Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20  
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro  
Telefone: (12) 3607-1000  
Site: www.tremembe.sp.gov.br

## Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20  
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro  
Telefone: (12) 3672-3156  
Site: www.tremembe.sp.leg.br



# Diário Oficial Eletrônico

## TREMOMBÉ